



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Lei No 326/99.

Altera a redação dos §§ 2º e 4º do
Art. 84 da Lei No 017, de 16 de
novembro de 1995.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal deliberou e eu sancionei
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 4º do Art. 84, da Lei No 017, de 16 de
novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O atraso nos recolhimentos das importâncias devidas ao
IPASCOM, sujeitará o inadimplente, à correção do débito pelo valor da UFIR
correspondente ao mês do efetivo recolhimento;

§ 4º - O IPASCOM poderá se valor das medidas judiciais cabíveis
para haver os seus créditos.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições preceituadas nos Incisos I
a VI, do mencionado § 2º, assim como, as estabelecidas nos §§ 3º e 5º do referido Art.
84, da citada Lei No 017/95;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
ficando alterados os §§ 2º e 4º, revogados os incisos do § 2º e os §§ 3º e 5º do Art. 84, da
Lei No 017/95 reportada.

Conceição de Macabu, 21 de maio de 1999.


ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
PREFEITO

PUBLICADO
Jornal *Gazeta*
Macabuense
Edição N.º 506 de 23 a 29/5/99